



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE BALÉ CLÁSSICO E CONTEMPORÂNEO, INCLUINDO ESPAÇO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/10/2026 ÀS 09:00 HORAS.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 20/10/2026 AS 08:59

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

ATO Nº 084/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025: ELIETE KÊNIA DOS REIS – PREGOEIRA.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 115.208,98 (cento e quinze mil, duzentos e oito reais e noventa e oito centavos)

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Intervalo de lances: R\$ 5,00 (cinco reais).

EXCLUSIVA PARA ME E EPP: NÃO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 37/2026 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com.
Telefone: (31) 3520-0001 (31) 3520-0000.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 12h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

D1. O FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.0 O OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE BALÉ CLÁSSICO E CONTEMPORÂNEO, INCLUINDO ESPAÇO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (<https://licitardigital.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.
- 4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Ofi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3520-0001 e 3520-0000, ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31)3520-0001 e (31)3520-0000 ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados após a fase de encerramento de julgamento das propostas.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.12.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.12.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.12.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.12.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de execução dos serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos e deslocamento, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará a desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Por ser prestação de serviços, não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar a desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**
- 6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará a desclassificação do licitante para o lote.
- 6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.
- 6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.7.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.
- 7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.
- 7.7.9.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.
- 7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.7.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.7.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.7.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Conter vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ***ou marca similar***, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente ***marca similar*** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9

FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.3 **Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.**

9.1.4 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

9.2.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 9.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 9.2.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- 9.2.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

9.2.1.4. Qualificação Técnica

- 9.2.1.4.1. Em caso de pessoa física, a Contratada deverá fornecer certificado de curso técnico ou superior em Dança (balé), com carga mínima de 200 (duzentas) horas/aula, emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou por entidade profissional da área.
- 9.2.1.4.2. Na ausência do certificado acima mencionado, a pessoa física poderá apresentar comprovação de formação equivalente em escola de dança reconhecida, mediante declaração contendo carga horária e conteúdo programático.
- 9.2.1.4.3. O contratado pessoa física deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos ministrando aulas de balé, comprovada por contratos de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou declarações emitidas por instituições ou empresas com CNPJ ativo, bem como apresentação de portfólio contendo registros fotográficos ou audiovisuais de aulas, ensaios ou apresentações, quando aplicável.
- 9.2.1.4.4. A pessoa física deverá possuir noções de anatomia aplicada à dança, sendo desejável certificação específica, e curso de primeiros socorros com carga mínima de 8 (oito) horas, preferencialmente com validade vigente.
- 9.2.1.4.5. A pessoa física deverá apresentar plano de aula ou proposta metodológica, contendo estrutura de ensino e divisão por níveis (iniciante, intermediário e avançado), compatível com a faixa etária atendida.

9.2.2. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

9.2.2.1. Habilitação Jurídica

- 9.2.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 9.2.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
- 9.2.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.2.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.2.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2.2.4. Qualificação Técnica

9.2.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado serviços similares.

9.2.2.4.2. Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.2.4.5. Em caso de pessoa jurídica, a Contratada deverá apresentar currículos dos instrutores que atuarão no projeto, devendo estes possuir qualificação e experiência equivalentes às exigidas para pessoa física.

9.2.2.4.6. Os instrutores deverão possuir comprovação de experiência por meio de contratos ou atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços similares, com pelo menos 1 (um) projeto executado nos últimos 3 (três) anos.

9.2.2.4.7. A pessoa jurídica deverá apresentar plano de aula ou proposta metodológica, contendo estrutura de ensino e divisão por níveis (iniciante, intermediário e avançado), compatível com a faixa etária atendida.

9.2.3. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À HABILITAÇÃO

9.2.3.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.2.3.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Demais exigências de habilitação no Termo de Referência.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.
- 13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.
- 13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.
- 13.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:
- 13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- 13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 Fica vedada a subcontratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação serão através da seguinte dotação orçamentária:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
27.812.0028.2134	1057	Secretaria Municipal de Esporte e lazer
27.122.0002.2135	1058	Secretaria Municipal de Esporte e lazer

13.3.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O contrato será pelo período de 1 ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 A prestação de serviços deverá estar em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório da execução dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação – Jornal diário oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas, 30 de setembro de 2026.

Danilio Cléssio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Responsável elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Part. Ampla
0001	Contratação de aulas de balé clássico e contemporâneo para crianças de 2 a 10 anos, organizadas em 4 turmas, com aulas de 50 minutos, realizadas 2 vezes por semana, totalizando aproximadamente 346,66 horas/aula no período de 12 meses. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico próprio localizado no município da contratante disponibilizado pela contratada, incluindo infraestrutura adequada para a prática da dança, como sala apropriada, piso adequado, barras de apoio, espelhos e demais equipamentos necessários à atividade, bem como fornecimento de materiais pedagógicos utilizados nas aulas.	hora	346,66	0,00	0,00	SIM

Local , data e dados da empresa.

Obs: Planilha em Excel disponível também na plataforma da Licitar Digital em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA
DE MINAS, E _____.

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº ____/2025, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de / / 2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.1.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas dolicitado;

1.1.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.1.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.1.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.1.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 1.1.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) conforme interesse da administração, contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$XX
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, incluindo espaço adequado para realização das atividades, localizado na sede do Município de Alvorada de Minas/MG e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.
- 6.1.1 Serão pagas os serviços efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.
- 6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em xxxx/2026.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência trata da contratação de pessoa física ou jurídica para ministração de aulas de balé clássico e contemporâneo, incluindo espaço adequado para realização das atividades, localizado na sede do Município de Alvorada de Minas/MG, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A contratação se faz necessária pela carência de atividades artístico-culturais direcionadas ao desenvolvimento psicomotor e expressivo de crianças, adolescentes e adultos no município de Alvorada de Minas/MG.

Cumprе ressaltar que a prática do balé promove:

- Desenvolvimento físico (coordenação, flexibilidade e postura)
- Estímulo cognitivo e criativo
- Inclusão social através da arte
- Formação de valores como disciplina e trabalho em equipe

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de profissional pessoa física ou empresa especializada para prestação de serviços de aulas de balé, destinada a crianças com idade entre 2 e 10 anos, incluindo a disponibilização de espaço adequado para a realização das aulas por conta da(o) Contratada(o), ambiente localizado na sede do Município de Alvorada de Minas/MG, bem como todos os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Como materiais pedagógicos entende-se uniformes e todos os materiais que correspondem aos ensinamentos em sala de aula.

Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes características:

- realização de 4 (quatro) turmas divididas por idade, pela Contratada;
- aulas com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos;
- As aulas ocorrerão 2 (duas) vezes na semana;
- Haverá limite máximo de 15 alunos por turma, visando garantir segurança e qualidade pedagógica;
- realização de apresentações públicas periódicas, preferencialmente semestrais.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e manutenção de aulas regulares de balé clássico e contemporâneo destinadas às crianças de 2 a 10 anos do Município de Alvorada de Minas, considerando a inexistência de oferta pública gratuita dessa modalidade artística e a demanda por atividades culturais que promovam o desenvolvimento integral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

infância.

A prática do balé constitui importante instrumento de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, contribuindo para a melhoria da coordenação motora, postura, disciplina, concentração, autoestima, expressão corporal e convivência em grupo. Além disso, a atividade favorece a inclusão social, amplia o acesso à cultura e auxilia na prevenção do sedentarismo infantil, alinhando-se às políticas públicas de esporte, lazer, cultura e proteção integral da criança e do adolescente.

Verificou-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico qualificado para a execução direta das atividades, tampouco de estrutura específica para o desenvolvimento das aulas, tornando necessária a contratação de profissional ou empresa especializada que, além da ministração das aulas, disponibilize espaço físico adequado e toda a infraestrutura necessária à execução do projeto.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de profissionais e empresas aptos à prestação do serviço, sendo possível a definição objetiva das especificações técnicas e dos padrões mínimos de desempenho e qualidade exigidos, o que caracteriza o objeto como serviço comum.

Nesse contexto, a contratação por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais adequada, por assegurar ampla competitividade, isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e operacionalmente viável, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento das políticas municipais de cultura, esporte e lazer, bem como para o desenvolvimento social e educacional das crianças do Município de Alvorada de Minas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover e ampliar o acesso da população infantil do Município de Alvorada de Minas às atividades culturais, artísticas e de formação educacional, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e cognitivo das crianças.

A oferta de aulas de balé clássico e contemporâneo proporciona importantes benefícios ao público infantil, tais como o estímulo à disciplina, coordenação motora, expressão corporal, socialização e desenvolvimento da sensibilidade artística, além de incentivar a participação em atividades culturais promovidas pelo município.

Nesse sentido, a iniciativa busca fomentar a valorização da cultura e das artes, proporcionando às crianças oportunidades de aprendizado e desenvolvimento em ambiente seguro, estruturado e pedagogicamente adequado.

Destaca-se ainda que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de profissional especializado ou espaço apropriado para a realização das atividades de dança, motivo pelo qual se torna necessária a contratação de profissional ou empresa especializada que possua qualificação técnica para a ministração das aulas, bem como espaço adequado para a execução das atividades, localizado na sede do Município de Alvorada de Minas.

Assim, a contratação pretendida visa garantir a oferta regular das aulas de balé, promovendo inclusão cultural, formação artística e fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, esporte e lazer, atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade local.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	ESCRICÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNITÁRI	TOTAL
------	---------------------	-----	-----	---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

				O	(ANUAL 12 MESES)
01	Contratação de aulas de balé clássico e contemporâneo para crianças de 2 a 10 anos, organizadas em 4 turmas, com aulas de 50 minutos, realizadas 2 vezes por semana, totalizando aproximadamente 346,66 horas/aula no período de 12 meses. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico próprio localizado no município da contratante disponibilizado pela contratada, incluindo infraestrutura adequada para a prática da dança, como sala apropriada, piso adequado, barras de apoio, espelhos e demais equipamentos necessários à atividade, bem como fornecimento de materiais pedagógicos utilizados nas aulas.	Hora/aula	26Horas 40 Minutos mensais	R\$332,34	R\$ 118.207,59

Valor estimado: **R\$ 115.208,98 (cento e quinze mil, duzentos e oito reais e noventa e oito centavos).**

O valor foi obtido através de orçamento com empresa prestadora de serviço de igual natureza.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objetivo implementar aulas regulares de balé clássico e contemporâneo no município, utilizando espaço físico adequado na sede de Alvorada de Minas/MG, sob coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.2. A contratação visa promover o acesso à cultura, arte e atividades de formação artística para crianças do município de Alvorada de Minas, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e educacional.

1.3. As aulas de balé representam importante instrumento de estímulo à disciplina, coordenação motora, expressão corporal e socialização das crianças, além de fortalecer o acesso às atividades culturais promovidas pelo município.

1.4. A contratação também se justifica pela necessidade de profissional qualificado e espaço apropriado para a prática da dança, garantindo segurança e qualidade pedagógica no atendimento ao público infantil.

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, presencial e planejada, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.3. A(o) Contratada(o) deverá formar turmas com divisão de idade, contemplando público entre 2 e 10 anos de idade.

3.4. As aulas deverão ocorrer 2 vezes na semana, com duração mínima de 50 minutos.

3.5. As aulas deverão ocorrer em espaço adequado para prática da dança, disponibilizado pela contratada e localizado na sede do Município de Alvorada de Minas/MG.

3.6. O local deverá possuir condições adequadas de segurança, higiene, ventilação e iluminação e acessibilidade, garantindo ambiente apropriado para o atendimento do público infantil e pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

com deficiência.

3.7. A contratada deverá manter registro de presença dos alunos e controle das atividades realizadas, podendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela Administração.

3.8. Os horários das aulas deverão ser distribuídos no período da manhã e tarde.

3.9. O objeto será considerado aceito mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente:

- Realização das aulas conforme cronograma estabelecido;
- Compatibilidade técnica e pedagógica das atividades ofertadas;
- Disponibilização e manutenção adequada do espaço;
- Cumprimento da carga horária contratada;
- Atendimento satisfatório aos participantes e às demandas da Secretaria Municipal,
- Apresentação dos relatórios e controles eventualmente solicitados pela fiscalização.

3.10. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da habilitação, comprovante de CNPJ ativo (apenas para pessoa jurídica), Certidões Negativas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

4.2. Em caso de pessoa física, a Contratada deverá fornecer Certificado de curso técnico ou superior em Dança (balé), com carga mínima de 200 horas/aula, emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou por entidade profissional da área.

4.3. No caso de não haver o certificado acima mencionado, a pessoa física poderá apresentar comprovação de formação equivalente em escola de dança reconhecida, mediante declaração contendo carga horária e conteúdo programático.

4.4. O Contratado pessoa física deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos ministrando aulas de balé, comprovada por contratos de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou declarações emitidas por instituições ou empresas com CNPJ ativo, bem como apresentação de portfólio contendo registros fotográficos ou audiovisuais de aulas, ensaios ou apresentações, quando aplicável. Tal requisito visa assegurar a segurança das crianças e adolescentes durante a participação nas aulas, evitando execução inadequada das atividades, assim como acidentes em virtude da falta de experiência adequada.

4.5. Em caso de pessoa jurídica, a Contratada deverá apresentar currículos dos instrutores que atuarão no projeto, devendo, estes, possuírem qualificação e experiência equivalentes às exigidas para pessoa física, bem como possuir comprovação de experiência por meio de contratos ou atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços similares, com pelo menos 1 (um) projeto executado e bem sucedido nos últimos 3 (três) anos. Tal requisito visa assegurar a segurança das crianças e adolescentes durante a participação nas aulas, evitando execução inadequada das atividades, assim como acidentes em virtude da falta de experiência adequada.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar espaço físico próprio e adequado para a realização das aulas de balé localizado na sede do município de Alvorada de Minas, responsabilizando-se integralmente pela estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo sala apropriada, piso adequado à prática da dança, espelhos, barras de apoio, equipamentos auxiliares e demais itens indispensáveis para a execução segura e eficiente das aulas.

4.7. A Contratada deverá possuir noções de anatomia aplicada à dança (certificação desejável); e Curso de primeiros socorros com carga mínima de 8 horas, preferencialmente com validade vigente.

4.8. A Contratada deverá apresentar de plano de aula ou proposta metodológica, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

estrutura de ensino e divisão por níveis (iniciante, intermediário e avançado), compatível com a faixa etária atendida.

4.9. A Secretaria responsável designará servidor para atuar como **fiscal do contrato**, competindo a este acompanhar e atestar a execução dos serviços prestados, bem como verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. O ateste da execução dos serviços será formalizado por meio da assinatura no documento fiscal apresentado pela contratada.

4.10. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e efetiva prestação dos serviços nos moldes contratados.

4.11. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.12. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos serviços prestados caberá ao Secretário(a) Municipal da pasta administrativa responsável pela contratação, vigente na data do ateste da execução.

4.13. A assinatura do gestor da pasta deverá constar no documento fiscal, juntamente com a assinatura do fiscal do contrato designado para acompanhamento da execução dos serviços.

4.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

4.15. A contratação deverá observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e no Decreto nº 4.358/2002, que dispõem sobre a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.16. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, previstos na legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

4.17. É de responsabilidade da contratada indenizar o Município de Alvorada de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no eventual instrumento convocatório.

4.19. A contratada responderá por todo e qualquer dano causado ao Município de Alvorada de Minas/MG, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução do objeto contratado, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização exercida pela Administração.

4.20. A futura contratação deverá observar os benefícios e tratamentos diferenciados destinados às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**, sempre que aplicável.

5.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1.As aulas deverão possuir duração mínima de **50 (cinquenta) minutos**, contemplando atividades de aquecimento, técnica de barra, exercícios de centro e alongamento;

5.2.As atividades deverão ocorrer **2 (duas) vezes por semana**, com organização de turmas conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Secretaria responsável;

5.3.As turmas deverão ser organizadas por **faixa etária**, considerando o público-alvo de **crianças entre 2 e 10 anos de idade**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

5.4.Cada turma deverá possuir **limite máximo de 15 alunos**, a fim de garantir segurança, acompanhamento pedagógico adequado e qualidade no ensino;

5.5.O **material didático**, figurinos, acessórios e demais itens necessários ao desenvolvimento das aulas serão **de responsabilidade da contratada**;

5.6.O **espaço físico e toda a infraestrutura necessária para a realização das aulas** deverão ser disponibilizados pelo contratado localizado dentro da sede do município de Alvorada de Minas - MG, incluindo sala apropriada para dança, piso adequado, barras de apoio, espelhos e demais equipamentos indispensáveis à prática do balé;

5.7. Deverá ser realizada **apresentação pública semestral** dos alunos participantes, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento artístico, a socialização e a participação da comunidade.

6.Obrigações da Contratada

6.1.Elaborar grade curricular e planejamento pedagógico alinhados aos objetivos do projeto e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

6.2.Manter registro de frequência dos alunos e controle do conteúdo ministrado, apresentando relatórios bimestrais de acompanhamento e evolução das turmas; 6.3.Garantir que as atividades sejam realizadas em ambiente adequado, observando normas de segurança, higiene e bem-estar dos participantes;

7.Vocabulário Técnico

7.1Serviços de Balé: atividades artísticas que envolvem ensino e prática de dança clássica e contemporânea, incluindo aulas, ensaios e apresentações.

7.2.Coreografia: conjunto estruturado de movimentos corporais organizados artisticamente para execução em apresentações ou espetáculos.

7.3.Dançarinos: participantes que executam os movimentos e coreografias durante as aulas, ensaios ou apresentações.

7.4.Espetáculo: apresentação pública que reúne coreografias desenvolvidas durante o período de aulas, podendo ocorrer em espaços públicos ou privados.

8.Especificações Técnicas dos Serviços

Aulas de Balé

8.1. Duração mínima de 50 minutos por aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 8.2. 2 aulas semanais para cada turma;
- 8.3. Público-alvo composto por crianças de 2 a 10 anos;
- 8.4. Material didático, figurinos e acessórios fornecidos pelo contratado;
- 8.5. Espaço e infraestrutura adequados disponibilizados pelo contratado.

9. Apresentações Artísticas

- 9.1. Realização de até 2 apresentações públicas anuais, envolvendo os alunos participantes do projeto;
- 9.2. Coreografias com repertório variado, podendo contemplar estilos clássicos e contemporâneos;
- 9.3. Local das apresentações a ser definido conforme planejamento do projeto e disponibilidade de espaços no município.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços serão executados mediante ministração de aulas regulares de balé, organizadas em turmas conforme faixa etária definida pela Contratada.
- 10.2. Cada aula terá duração mínima de 50 minutos, sendo realizadas 2 vezes por semana, totalizando aproximadamente 346,66 horas/aula ao longo de 12 meses.
- 10.3. A contratada será responsável por:
 - ministrar as aulas;
 - organizar as turmas;
 - disponibilizar espaço adequado para realização das atividades;
 - fornecer materiais necessários para as aulas;
 - colaborar na organização de apresentações culturais dos alunos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contratação, que designará formalmente um **gestor do contrato** e um **fiscal**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, sendo eles:
Servidor responsável: Jackson Wagner Nogueira dos Santos, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Matrícula: 3249, Email: jacksonnogueirads@gmail.com
Fiscal Indicado: Luiz Gustavo Oliveira Abreu, Cargo: Chefe de Departamento de Esporte e Lazer, Matrícula: 2974, Email: abreu.gustavo0408@gmail.com
- 11.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto e a adequada prestação dos serviços.
- 11.3. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a qualidade das aulas ministradas, a regularidade do cronograma de atividades e as condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

espaço disponibilizado para realização das aulas.

11.4.A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas e apresentando, quando necessário, registros de frequência dos alunos e relatórios das atividades desenvolvidas.

11.5.Eventuais irregularidades constatadas durante a execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, podendo resultar em notificações, aplicação de sanções administrativas ou demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.6.A execução do contrato será acompanhada durante todo o período de vigência, cabendo à Administração verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade fiscal da contratada e a adequação dos serviços prestados aos objetivos da contratação.

11.7.O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação de documento fiscal e ateste da execução dos serviços pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.A seleção do fornecedor será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

12.2.O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço**, observadas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital do certame.

12.3.Poderão participar do processo licitatório **pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação e qualificação na área de dança ou ensino de balé**, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica previstas na legislação e no instrumento convocatório.

12.4.A contratada deverá possuir ou disponibilizar **espaço adequado para a realização das aulas de balé**, localizado na **sede do Município de Alvorada de Minas/MG**, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, ventilação e iluminação para o atendimento do público infantil.

12.5.Durante o processo licitatório, os licitantes deverão apresentar proposta contendo os valores para execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. Será assegurado, quando aplicável, o **tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto na **Lei Complementar nº 123/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

13.1.Receber e acompanhar a execução dos serviços prestados, verificando se estão em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.Fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar a prestação dos serviços e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

13.3.Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

13.4.Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias para a adequada execução das atividades, especialmente no que se refere à organização das turmas e cronograma das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

13.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após o devido ateste da execução pelo fiscal e gestor do contrato.

13.6. Promover o acompanhamento das atividades desenvolvidas, garantindo que os serviços estejam alinhados aos objetivos da Administração Pública e às políticas culturais do município.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

14.2. Prestar os serviços de ministração de aulas de balé clássico e contemporâneo conforme as especificações estabelecidas, atendendo ao público infantil com idade entre 2 e 10 anos, observando os princípios pedagógicos adequados a cada faixa etária.

14.3. Disponibilizar **espaço físico adequado para a realização das aulas**, localizado na **sede do Município de Alvorada de Minas/MG**, em condições apropriadas de segurança, higiene, ventilação e iluminação, compatíveis com a prática da atividade e com o atendimento do público infantil.

14.4. Ministras as aulas conforme o cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal responsável, garantindo a regularidade das atividades e o cumprimento da carga horária prevista.

14.5. Providenciar os **materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das aulas**, bem como figurinos, acessórios e demais recursos utilizados nas atividades, quando aplicável.

14.6. Manter registro de frequência dos alunos e controle das atividades desenvolvidas, disponibilizando tais informações à Administração Municipal sempre que solicitado.

14.7. Zelar pela segurança dos participantes durante a realização das atividades, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e garantindo ambiente adequado para a prática da dança.

14.8. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das aulas ou o cumprimento do cronograma estabelecido.

14.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

14.11. Indicar representante ou responsável para atuar como **preposto junto à Administração Municipal**, com a finalidade de acompanhar a execução do contrato e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

14.12. Responder por quaisquer danos causados ao Município de Alvorada de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

15. DASUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 09/2024, será designado representante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduza responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e seus prepostos.

16.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.DO PAGAMENTO

17.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, do serviço ou a entrega do bem.

17.3.A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.4.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobre estado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

17.8.Constatando se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1. Em caso de Contratos, o reajuste ocorre por índice de correção anual. Sendo o caso de Ata, a correção poderá ocorrer após 60 dias, contados da assinatura do contrato.

18.2. Havendo impossibilidade de cumprir a obrigação, em virtude do valor pactuado, este poderá ser reajustado mediante envio de solicitação formal direcionada ao Setor de Licitações, sendo que o pedido será avaliado pela Administração Pública, a fim de evidenciar se o contrato ainda será economicamente viável.

18.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado obedecendo o prazo mínimo de 60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

após a data inicial de vigência do contrato.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

19.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.15 Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.16 Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

19.1.17 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.1.19 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 19.1.20 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.1.21 as peculiaridades do caso concreto;
- 19.1.22 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.1.23 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.1.24 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.1.25 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.1.26 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.1.27 Na aplicação da sanção prevista no item 19.1.1 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.1.28 Para aplicação das sanções previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.1.29 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 19.1.30 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.1.31 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em espaço físico próprio disponibilizado pela Contratada, obrigatoriamente localizado na sede do Município de Alvorada de Minas/MG, em ambiente adequado à prática do balé clássico e contemporâneo.

O local deverá possuir condições adequadas de segurança, higiene, ventilação, iluminação e acessibilidade, além de infraestrutura compatível com o desenvolvimento das atividades, incluindo sala apropriada para dança, piso adequado, espelhos, barras de apoio e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente das aulas.

A disponibilização, manutenção e conservação do espaço físico e de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Alvorada de Minas/MG.

23 - FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que não atenderem às exigências técnicas previstas ou que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas que comprovem qualificação técnica e capacidade para a execução do objeto, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas na legislação vigente.

24- FONTE DE RECURSO

A dotação orçamentária que arcará com tal contratação é a que segue:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
27.812.0028.2134	1057	Secretaria Municipal de Esporte e lazer
27.122.0002.2135	1058	Secretaria Municipal de Esporte e lazer

Jackson Wagner Nogueira dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e identificar a solução mais viável para a ministração de aulas de balé no município de Alvorada de Minas, demonstrando os elementos técnicos e as informações essenciais para subsidiar a formalização da futura contratação.

A presente demanda refere-se à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para ministrar aulas regulares de balé clássico e contemporâneo, destinadas a crianças com idade entre 2 e 10 anos. As atividades serão organizadas em 4 (quatro) turmas por dia, com carga horária de 50 (cinquenta) minutos cada, ministradas 2 (duas) vezes por semana, totalizando aproximadamente 346,66 horas/aula ao longo de um período de 12 (doze) meses.

A execução das aulas deverá ocorrer em **espaço físico adequado à prática da dança, disponibilizado pela profissional ou empresa contratada**, que será responsável por toda a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades. O referido espaço deverá **estar localizado na sede do município de Alvorada de Minas**, garantindo acessibilidade aos participantes e proporcionando ambiente apropriado, seguro e compatível com a prática do balé.

Este estudo também busca identificar, no mercado, a solução mais adequada para atendimento da demanda, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, de modo a assegurar a oferta de atividades culturais e de formação artística às crianças do município, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e educacional da comunidade.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Jackson Wagner Nogueira dos Santos

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A implementação de aulas regulares de balé no Município de Alvorada de Minas justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso de crianças de 2 a 10 anos às atividades culturais, artísticas e de desenvolvimento humano, considerando a inexistência de oferta pública gratuita dessa modalidade no âmbito municipal.

O balé constitui importante instrumento de formação integral, proporcionando benefícios que transcendem o ensino da dança, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Trata-se de atividade reconhecida por estimular a disciplina, a criatividade, a expressão corporal, a concentração e a convivência coletiva, aspectos fundamentais para o desenvolvimento saudável na infância.

Sob o aspecto físico, a prática do balé favorece a melhoria da postura, da coordenação motora, do equilíbrio, da flexibilidade, da consciência corporal e do condicionamento físico. No âmbito cognitivo, promove o desenvolvimento da memória, da atenção, da capacidade de aprendizagem, da disciplina e do raciocínio, por meio da assimilação de movimentos, ritmos e coreografias. Já no aspecto socioafetivo, contribui para o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança, da expressão emocional, do respeito às diferenças e do trabalho em equipe, favorecendo a socialização e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

A presente iniciativa também possui relevante caráter de inclusão social e democratização do acesso à cultura, uma vez que possibilitará a participação de crianças provenientes de famílias de diferentes condições socioeconômicas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, garantindo igualdade de oportunidades no acesso às atividades artísticas e culturais. Nesse sentido, a ação encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como com as diretrizes das políticas públicas municipais de cultura, esporte e lazer.

Sob a perspectiva da saúde pública, a oferta de aulas de balé contribui para a prevenção do sedentarismo infantil, do sobrepeso e de problemas relacionados à saúde física e emocional, além de incentivar hábitos saudáveis e proporcionar um ambiente de convivência, acolhimento e desenvolvimento pessoal.

Adicionalmente, pretende-se incentivar a participação dos alunos em apresentações e eventos culturais periódicos, promovendo a valorização das artes, o fortalecimento da identidade cultural local, a integração comunitária e o fomento ao turismo cultural no município de Alvorada de Minas.

Considerando a inexistência de profissionais especializados no quadro efetivo da Administração Municipal, a natureza técnica e específica das atividades de ensino de balé e a demanda existente por projetos artísticos voltados à infância, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução do projeto e a oferta contínua de atividades culturais de qualidade às crianças do Município de Alvorada de Minas.

1.DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A prefeitura não dispõe de PCA publicado, entretanto, a contratação encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. A despesa decorrente da execução do objeto possui dotação orçamentária própria, classificada na categoria econômica “Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Física” ou “Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica”.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da habilitação, comprovante de CNPJ ativo (apenas para pessoa jurídica), Certidões Negativas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

2.2. Em caso de pessoa física, a Contratada deverá fornecer Certificado de curso técnico ou superior em Dança (balé), com carga mínima de 200 horas/aula, emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou por entidade profissional da área.

2.3. No caso de não haver o certificado acima mencionado, a pessoa física poderá apresentar comprovação de formação equivalente em escola de dança reconhecida, mediante declaração contendo carga horária e conteúdo programático.

2.4. O Contratado pessoa física deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos ministrando aulas de balé, comprovada por contratos de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou declarações emitidas por instituições ou empresas com CNPJ ativo, bem como apresentação de portfólio contendo registros fotográficos ou audiovisuais de aulas, ensaios ou apresentações, quando aplicável. Tal requisito visa assegurar a segurança das crianças e adolescentes durante a participação nas aulas, evitando execução inadequada das atividades, assim como acidentes em virtude da falta de experiência adequada.

2.5. Em caso de pessoa jurídica, a Contratada deverá apresentar currículos dos instrutores que atuarão no projeto, devendo, estes, possuírem qualificação e experiência equivalentes às exigidas para pessoa física, bem como possuir comprovação de experiência por meio de contratos ou atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços similares, com pelo menos 1 (um) projeto executado e bem sucedido nos últimos 3 (três) anos. Tal requisito visa assegurar a segurança das crianças e adolescentes durante a participação nas aulas, evitando execução inadequada das atividades, assim como acidentes em virtude da falta de experiência adequada.

2.6. A Contratada deverá disponibilizar espaço físico próprio e adequado para a realização das aulas de balé localizado na sede do município de Alvorada de Minas, responsabilizando-se integralmente pela estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo sala apropriada, piso adequado à prática da dança, espelhos, barras de apoio, equipamentos auxiliares e demais itens indispensáveis para a execução segura e eficiente das aulas.

2.7. A Contratada deverá possuir noções de anatomia aplicada à dança ; e Curso de primeiros socorros com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

carga mínima de 8 horas, preferencialmente com validade vigente.

2.8. A Contratada deverá apresentar, como requisito para o início da execução dos serviços, plano de aula ou proposta metodológica contendo a estrutura de ensino e a divisão das atividades por níveis (iniciante, intermediário e avançado), compatíveis com a faixa etária dos alunos atendidos.

2.9. A Secretaria responsável designará servidor para atuar como **fiscal do contrato**, competindo a este acompanhar e atestar a execução dos serviços prestados, bem como verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. O ateste da execução dos serviços será formalizado por meio da assinatura no documento fiscal apresentado pela contratada.

2.10. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e efetiva prestação dos serviços nos moldes contratados.

2.11. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2.12. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos serviços prestados caberá ao Secretário(a) Municipal da pasta administrativa responsável pela contratação, vigente na data do ateste da execução.

2.13. A assinatura do gestor da pasta deverá constar no documento fiscal, juntamente com a assinatura do fiscal do contrato designado para acompanhamento da execução dos serviços.

2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

2.15. A contratação deverá observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e no Decreto nº 4.358/2002, que dispõem sobre a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

2.16. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, previstos na legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

2.17. É de responsabilidade da contratada indenizar o Município de Alvorada de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

2.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no eventual instrumento convocatório.

2.19. A contratada responderá por todo e qualquer dano causado ao Município de Alvorada de Minas/MG, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução do objeto contratado, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização exercida pela Administração.

2.20. A futura contratação deverá observar os benefícios e tratamentos diferenciados destinados às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**, sempre que aplicável.

3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. As aulas deverão possuir duração mínima de **50 (cinquenta) minutos**, contemplando atividades de aquecimento, técnica de barra, exercícios de centro e alongamento;

3.2. As atividades deverão ocorrer **2 (duas) vezes por semana**, com organização de turmas conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Secretaria responsável;

3.3. As turmas deverão ser organizadas por **faixa etária**, considerando o público-alvo de **crianças entre 2 e 10 anos de idade**;

3.4. Cada turma deverá possuir **limite máximo de 15 alunos**, a fim de garantir segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

acompanhamento pedagógico adequado e qualidade no ensino;

3.5.O **material didático**, figurinos, acessórios e demais itens necessários ao desenvolvimento das aulas serão **de responsabilidade da contratada**;

3.6.O **espaço físico e toda a infraestrutura necessária para a realização das aulas** deverão ser disponibilizados pelo contratado localizado dentro da sede do município de Alvorada de Minas - MG, incluindo sala apropriada para dança, piso adequado, barras de apoio, espelhos e demais equipamentos indispensáveis à prática do balé;

3.7. Deverá ser realizada **apresentação pública semestral** dos alunos participantes, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento artístico, a socialização e a participação da comunidade.

4.Obrigações da Contratada

4.1.Elaborar grade curricular e planejamento pedagógico alinhados aos objetivos do projeto e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

4.2.Manter registro de frequência dos alunos e controle do conteúdo ministrado, apresentando relatórios bimestrais de acompanhamento e evolução das turmas; 4.3.Garantir que as atividades sejam realizadas em ambiente adequado, observando normas de segurança, higiene e bem-estar dos participantes;

5.Vocabulário Técnico

5.1.Serviços de Balé: atividades artísticas que envolvem ensino e prática de dança clássica e contemporânea, incluindo aulas, ensaios e apresentações.

5.2.Coreografia: conjunto estruturado de movimentos corporais organizados artisticamente para execução em apresentações ou espetáculos.

5.3.Dançarinos: participantes que executam os movimentos e coreografias durante as aulas, ensaios ou apresentações.

5.4.Espetáculo: apresentação pública que reúne coreografias desenvolvidas durante o período de aulas, podendo ocorrer em espaços públicos ou privados.

6.Especificações Técnicas dos Serviços

Aulas de Balé

6.1. Duração mínima de 50 minutos por aula;

6.2. 2 aulas semanais para cada turma;

6.3.Público-alvo composto por crianças de 2 a 10 anos;

6.4.Material didático, figurinos e acessórios fornecidos pelo contratado;

6.5.Espaço e infraestrutura adequados disponibilizados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

7. Apresentações Artísticas

- 7.1. Realização de até 2 apresentações públicas anuais, envolvendo os alunos participantes do projeto;
- 7.2. Coreografias com repertório variado, podendo contemplar estilos clássicos e contemporâneos;
- 7.3. Local das apresentações a ser definido conforme planejamento do projeto e disponibilidade de espaços no município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.

8.1. Os serviços serão executados mediante ministração de aulas regulares de balé, organizadas em turmas conforme faixa etária definida pela Contratada.

8.2. Cada aula terá duração mínima de 50 minutos, sendo realizadas 2 vezes por semana, totalizando aproximadamente 346,66 horas/aula ao longo de 12 meses.

8.3. A contratada será responsável por:

- ministrar as aulas;
- organizar as turmas;
- disponibilizar espaço adequado para realização das atividades;
- fornecer materiais necessários para as aulas;
- colaborar na organização de apresentações culturais dos alunos.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A contratação de empresa especializada em Balé, será conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (ANUAL 12 MESES)
01	Contratação de aulas de balé clássico e contemporâneo para crianças de 2 a 10 anos, organizadas em 4 turmas, com aulas de 50 minutos, realizadas 2 vezes por semana, totalizando aproximadamente 346,66 horas/aula no período de 12 meses. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico próprio localizado no município da contratante disponibilizado pela contratada, incluindo infraestrutura adequada para a prática da dança, como sala apropriada, piso adequado, barras de apoio, espelhos e demais equipamentos necessários à atividade, bem como fornecimento de materiais pedagógicos utilizados nas aulas.	Hora/aula	26 Horas 40 Minutos mensais	R\$340,99	R\$9.850,632	R\$118.207,59

O valor foi obtido através de orçamento com empresa prestadora de serviço de igual natureza, anexo a este estudo técnico preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à presente contratação, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizou estudo de mercado com o objetivo de identificar a melhor solução para a prestação de serviços de ensino de balé clássico e contemporâneo no município.

Contratação Direta: A contratação direta de profissional especializado por meio das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando atendidos os requisitos previstos na legislação vigente. Contudo, essa alternativa pode apresentar limitações quanto à competitividade, à ampliação da participação de interessados e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Processo Seletivo: O Processo consiste na seleção de profissional por meio de processo simplificado para contratação temporária, observadas as necessidades da Administração e a legislação aplicável. Embora possibilite a escolha de profissional qualificado, essa modalidade é mais adequada para suprimento de pessoal temporário e não necessariamente para a contratação de serviços especializados, podendo apresentar restrições quanto à flexibilidade na execução contratual.

Licitação: Consiste na realização de procedimento licitatório destinado à contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de ensino de balé clássico e contemporâneo. Essa alternativa assegura ampla concorrência, transparência, isonomia entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o objeto trata de contratação de serviço especializado, cujo provimento não pode ser realizado diretamente pela Administração Pública, tendo em vista a inexistência de corpo técnico qualificado no quadro funcional para execução das atividades, o que torna necessária a contratação de profissional ou empresa especializada.

Considerando que a prestação deste serviço pode ocorrer por meio de diferentes modalidades, foi analisada a realidade local, levando em conta fatores como disponibilidade de profissionais na região, estrutura física necessária para execução das aulas, logística de atendimento e custos envolvidos.

Pregão Eletrônico: Modalidade aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sua utilização depende da existência de especificações objetivas e da possibilidade de competição no mercado.

Dispensa de Licitação: Forma de contratação direta admitida nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando o valor da contratação se enquadra nos limites legais ou quando presentes circunstâncias que autorizem a dispensa do procedimento licitatório, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observados os requisitos legais.

Inexigibilidade de Licitação: Forma de contratação direta cabível quando houver inviabilidade de competição, caracterizada pela impossibilidade de realização de disputa entre fornecedores, como nos casos de fornecedor exclusivo ou de objeto que somente possa ser executado por determinado contratado, mediante comprovação documental e justificativa adequada.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Após análise detalhada das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação por meio de **Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço** é a solução mais viável para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de ensino de balé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A escolha dessa modalidade justifica-se por diversos fatores. Inicialmente, destaca-se que o Pregão Eletrônico possibilita ampla competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por meio de lances em ambiente digital, promove-se maior transparência, isonomia e eficiência no processo de contratação.

Além disso, a participação de múltiplos fornecedores amplia as possibilidades de escolha, permitindo a seleção do prestador que apresente a melhor relação entre qualidade e preço, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Outro ponto relevante é que a utilização de plataforma eletrônica torna o processo mais ágil e econômico, reduzindo custos operacionais relacionados a deslocamentos e tramitação física de documentos, além de conferir maior celeridade aos procedimentos.

Ademais, a modalidade contribui para a otimização dos recursos públicos, na medida em que estimula a concorrência e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas ao longo do certame, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei 14.133/2021.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico mostra-se adequado à natureza do objeto, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço, carga horária e quantitativos do serviço foi elaborada com base na necessidade da Administração, considerando a demanda prevista para a execução das aulas de balé ao longo do período contratual de 12 meses, inicialmente.

O valor estimado para a contratação é de : **R\$ 118.207,59 (cento e dezoito mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

Ressalta-se que o valor foi definido com base em levantamento de mercado, incluindo orçamento regional, podendo ser ajustado conforme os resultados obtidos na fase de cotação e no regular andamento do processo licitatório.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto referente à contratação de prestação de serviços para aulas de balé não será parcelado, em razão da natureza indivisível dos serviços e da necessidade de manutenção da uniformidade técnica e pedagógica durante toda a execução contratual.

A execução das atividades demanda acompanhamento contínuo, metodologia única de ensino, padronização didática e coordenação integrada das aulas, fatores que tornam mais adequada a contratação de um único prestador de serviços. A divisão do objeto entre diferentes executores poderia ocasionar prejuízos à qualidade do ensino, descontinuidade pedagógica, divergências metodológicas e dificuldades na coordenação das atividades.

Além disso, a centralização da execução em um único contratado proporciona maior eficiência administrativa e melhor fiscalização contratual, facilitando o acompanhamento da prestação dos serviços e assegurando maior efetividade no alcance dos resultados pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso para a Administração, motivo pelo qual se justifica a contratação de um único prestador para a execução integral dos serviços de aulas de balé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata da prestação de serviços de ensino de balé, atividade essencialmente pedagógica e cultural, sem utilização significativa de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

Eventuais impactos ambientais estão relacionados ao uso rotineiro de energia elétrica, água e materiais de uso cotidiano durante a realização das aulas. Tais impactos são considerados mínimos e inerentes à utilização de espaço físico para atividades educativas.

Recomenda-se que a contratada adote práticas responsáveis de uso racional de recursos, bem como a correta destinação de eventuais resíduos gerados durante as atividades, contribuindo para a preservação ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

16. MAPA DE RISCO

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
1	Interrupção das aulas	Ausência, desistência ou incapacidade do profissional	Média	Alto	● Alto
2	Espaço inadequado para aulas	Falta de estrutura mínima (piso, barras, segurança)	Média	Alto	● Alto
3	Baixa adesão de alunos	Falta de divulgação ou desinteresse do público	Média	Médio	● Médio
4	Execução pedagógica insuficiente	Falta de qualificação ou metodologia inadequada	Baixa	Alto	● Médio
5	Problemas no processo licitatório	Editais mal elaborados ou falhas jurídicas	Baixa	Alto	● Médio
6	Descumprimento contratual	Falta de controle ou fiscalização	Média	Médio	● Médio
7	Acidentes durante as aulas	Falta de segurança ou preparo do profissional	Baixa	Alto	● Médio
8	Falta de relatórios e acompanhamento	Ausência de controle da execução	Média	Médio	● Médio

Avaliação dos Riscos

Critérios utilizados:

- **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta
- **Impacto:** Baixo / Médio / Alto
- **Nível de risco:** combinação entre probabilidade e impacto

Medidas de Mitigação

● Riscos Altos

Interrupção das aulas

- Exigir experiência mínima comprovada (2 anos);
- Prever substituição imediata em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- Definir penalidades por ausência injustificada.

Espaço inadequado

- Exigir comprovação prévia do local (fotos, visita técnica);
- Estabelecer requisitos mínimos no edital;
- Condicionar início do contrato à aprovação do espaço.

● **Riscos Médios**

. Baixa adesão

- Divulgação em escolas, redes sociais e canais oficiais;
- Parcerias com educação e assistência social;
- Realização de eventos demonstrativos.

Execução pedagógica insuficiente

- Exigir plano pedagógico;
- Avaliar portfólio e experiência;
- Monitoramento contínuo pelo fiscal do contrato.

Problemas no processo licitatório

- Revisão jurídica e técnica do edital;
- Clareza nas especificações do objeto;
- Observância da Lei 14.133/2021.

Descumprimento contratual

- Nomeação formal de gestor e fiscal;
- Aplicação de sanções previstas em contrato;
- Acompanhamento periódico.

Acidentes durante as aulas

- Exigir curso de primeiros socorros;
- Verificar condições de segurança do espaço;
- Limitar número de alunos por turma.

Falta de acompanhamento

- Exigir relatórios bimestrais;
- Controle de frequência;
- Avaliação periódica das atividades.

Plano de Monitoramento

Ação	Responsável	Frequência
Fiscalização das aulas	Fiscal do contrato	Semanal
Avaliação do espaço	Secretaria / Fiscal	Inicial + periódica
Análise de relatórios	Gestor do contrato	Bimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Ação	Responsável	Frequência
Avaliação de adesão	Secretaria	Trimestral

Responsáveis pela Gestão de Riscos

- **Gestor do Contrato:** Secretário Municipal de Esporte e Lazer
- **Fiscal do Contrato:** Servidor designado
- **Apoio Técnico:** Setor administrativo e jurídico

Conclusão

O presente Mapa de Riscos demonstra que a contratação é **viável e controlável**, desde que adotadas as medidas preventivas e de monitoramento propostas, garantindo:

- Qualidade na execução do serviço
- Segurança dos participantes
- Eficiência no uso dos recursos públicos
- Atendimento ao interesse público

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com base no Mapa de Riscos elaborado para a contratação de serviços de ensino de balé, a Administração Pública deverá adotar medidas preventivas, corretivas e de controle, com o objetivo de mitigar os riscos identificados e assegurar a adequada execução do objeto contratual.

Inicialmente, quanto ao risco de interrupção das aulas por indisponibilidade do profissional, será exigida a comprovação de qualificação técnica e experiência mínima na área de dança ou balé, conforme requisitos definidos no Termo de Referência. Ademais, deverão constar no instrumento contratual cláusulas que garantam a continuidade da prestação dos serviços, incluindo a obrigatoriedade de substituição do profissional em casos de ausência, bem como a previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

No que se refere ao risco de inadequação do espaço físico, a Administração estabelecerá requisitos mínimos obrigatórios para o local de realização das aulas, incluindo condições de segurança, higiene, acessibilidade e infraestrutura compatível com a prática da dança (piso apropriado, barras, espelhos, entre outros). A comprovação dessas condições deverá ocorrer previamente à contratação, podendo ser realizada por meio de registros fotográficos, declarações formais ou vistoria técnica.

Para mitigar o risco de baixa adesão ou frequência dos alunos, a Administração promoverá ações de divulgação do projeto junto à comunidade, especialmente em escolas, redes sociais institucionais e demais canais oficiais, visando ampliar o alcance da iniciativa e incentivar a participação do público-alvo.

Em relação ao risco de falhas na execução pedagógica, será exigida da contratada a apresentação de plano pedagógico estruturado, contendo metodologia de ensino, divisão por níveis e adequação à faixa etária atendida. Além disso, a execução dos serviços será acompanhada continuamente por meio de relatórios periódicos e fiscalização direta.

Quanto ao risco de problemas no processo de contratação, a Administração deverá assegurar a realização de revisão técnica e jurídica de todos os documentos que compõem o processo, garantindo clareza nas especificações do objeto, adequada definição dos critérios de habilitação e julgamento, e conformidade com a Lei 14.133/2021.

No tocante ao risco de descumprimento contratual, será formalmente designado um gestor e um fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades, inclusive aplicação de penalidades previstas em contrato.

Para reduzir o risco de acidentes durante as aulas, será exigido que o profissional ou equipe possua conhecimentos em primeiros socorros, bem como que o ambiente atenda às normas de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

aplicáveis. Também será observado o limite máximo de alunos por turma, garantindo acompanhamento adequado e segurança nas atividades.

Por fim, visando mitigar o risco de falta de controle e acompanhamento da execução, a contratada deverá manter registros atualizados de frequência dos alunos e do conteúdo ministrado, apresentando relatórios bimestrais à Administração. O fiscal do contrato realizará acompanhamento sistemático, com registros formais das ocorrências e avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a adoção das providências acima descritas contribuirá para a redução dos riscos identificados, assegurando a eficiência, qualidade e regularidade na execução do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Servidor responsável: Jackson Wagner Nogueira dos Santos, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Matrícula: 3249, Email: jacksonnogueirads@gmail.com

Fiscal Indicado: Luiz Gustavo Oliveira Abreu, Cargo: Chefe de Departamento de Esporte e Lazer, Matrícula: 2974, Email: abreu.gustavo0408@gmail.com

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Ampliação do acesso às atividades culturais e artísticas
 - Resultado: Oferecer aulas regulares de balé para crianças do município, promovendo o acesso à prática da dança e ao desenvolvimento artístico.
 - Impacto: Incentivo à cultura, valorização das artes e ampliação das oportunidades de participação em atividades culturais.
2. Desenvolvimento motor, social e cultural das crianças
 - Resultado: Proporcionar atividades que estimulem coordenação motora, disciplina, expressão corporal e convivência social.
 - Impacto: Contribuição para o desenvolvimento integral das crianças atendidas pelo projeto.
3. Otimização dos recursos públicos
 - Resultado: Contratação de profissional que disponibilize espaço e infraestrutura próprios para a realização das aulas.
 - Impacto: Redução de custos para o Município com locação de espaço, aquisição de equipamentos ou manutenção de estrutura.
4. Oferta contínua de atividades educativas e culturais
 - Resultado: Garantir a realização regular das aulas durante o período previsto, com organização adequada das turmas e acompanhamento pedagógico.
 - Impacto: Fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, esporte e lazer no município.
5. Integração comunitária e valorização da cultura local
 - Resultado: Realização de apresentações artísticas com os alunos participantes do projeto.
 - Impacto: Estímulo à participação da comunidade e valorização das atividades culturais desenvolvidas no município.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos legal, técnico, econômico e operacional.

Sob o aspecto legal, o objeto da contratação encontra respaldo na legislação vigente que rege as contratações públicas, estando alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

No aspecto técnico, verificou-se que o mercado dispõe de profissionais e empresas com qualificação adequada para a prestação dos serviços de ensino de balé, sendo plenamente possível a execução das atividades conforme as especificações estabelecidas.

Quanto ao aspecto econômico, a contratação apresenta-se vantajosa para a Administração, considerando que a profissional ou empresa contratada será responsável pela disponibilização do espaço físico e da infraestrutura necessária para a realização das aulas, reduzindo custos para o Município relacionados à locação de espaço e aquisição de equipamentos.

No aspecto operacional, a estrutura administrativa do Município possui condições de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado para a gestão e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente possível, atendendo ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal no desenvolvimento de atividades culturais voltadas às crianças do município.

Alvorada de Minas, junho de 2026.

Jackson Wagner Nogueira dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Luiz Gustavo de Oliveira Abreu
FISCAL DO CONTRATO